

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2017034301

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AUGUSTO CORRÊA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) SUZANA CARVALHO LOBÃO, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 048.576.232-34, residente na TV PAULO FERNANDES 22 - CA 012, e de outro lado a firma JR COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.129.569/0001-94, estabelecida à TRAV. CÉSAR PINHEIRO, Nº 40, CENTRO, Capanema-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FERNANDA DO SOCORRO DE SOUZA, residente na RESIDENTE NA CIDADE DE BELEM, Belém-PA, portador do(a) CPF 025.175.622-02, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 028/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de consumo odontológicos diversos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Augusto Corrêa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022777	ANESTÉSICO TOPICO XILOCAINA 12GR	PACOTE	195,00	8,520	1.661,40
022781	BROCA DIAMANTADA ESFERICA DE ALTA ROTAÇÃO HASTE CURT A Nº 1011	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
022782	BROCA DIAMANTADA ESFERICA DE ALTA ROTAÇÃO HASTE CURT A Nº 1012	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
022783	BROCA DIAMANTADA ESFERICA DE ALTA ROTAÇÃO HASTE CURT A Nº 1013	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
022784	BROCA DIAMANTADA ESFERICA DE ALTA ROTAÇÃO HASTE CURT A Nº 1014	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
022804	CREME DENTAL 50G	UNIDADE	20.000,00	2,200	44.000,00
022835	FLUOR VERNIZ - UND	UNIDADE	195,00	52,140	10.167,30
022848	FORMOCRESOL	UNIDADE	195,00	7,060	1.376,70
022885	PASTA DE ACABAMENTO DE RESINA	UNIDADE	195,00	53,960	10.522,20
022887	PEDRA DE ARKANZAS DE AFIAR	UNIDADE	195,00	29,820	5.814,90
022911	SUGADOR DESC. PCT C/ 40 UND	UNIDADE	600,00	7,940	4.764,00
023326	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA	CAIXA	600,00	43,720	26.232,00
023327	ANESTESICO LIDOSTESIM LIDOCAINA 2%	CAIXA	585,00	73,800	43.173,00
030394	ESCOVA DENTAL ADULTO	UNIDADE	20.000,00	0,820	16.400,00
030397	ESPONJA DE FIBRINA HEMOSTATICA CX C/10UND	CAIXA	390,00	35,680	13.915,20
056486	ACIDO FOSFORICO 37%	KIT	195,00	14,480	2.823,60
056489	AGULHA GENGIVAL LONGA 30G CX C/ 100UND	CAIXA	390,00	38,060	14.843,40
056493	BROCA CARBIDE CA 3 KERR	UNIDADE	195,00	8,780	1.712,10
056495	BROCA DIAMANTADA ESFERICA DE ALTA ROTAÇÃO HASTE CURT A Nº 1012 HL	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
056551	BROCA DIAMANTADA 2200	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
056552	BROCA DIAMANTADA 3195F	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
056553	BROCA DIAMANTADA 4138	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
056554	BROCA DIAMANTADA 2135	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
056555	BROCA DIAMANTADA 3195FF	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
056556	BROCA DIAMANTADA 3118F	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
056557	BROCA DIAMANTADA 3168F	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
056558	BROCA DIAMANTADA 1190F	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
056559	BROCA DIAMANTADA 3118FF	UNIDADE	195,00	2,640	514,80
056560	CURATIVO ALVEOLAR	UNIDADE	195,00	24,080	4.695,60
056561	ANESTESICO CITANEST 3%	CAIXA	585,00	72,520	42.424,20
056562	OBTURADOR PROVI.NORMAL AMARELO	CAIXA	195,00	22,100	4.309,50
056563	CUNHA ANATONICA DE MAD.COLORIDA 4957C	CAIXA	195,00	66,300	12.928,50
056564	HIDRO C ESTOJO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	CAIXA	195,00	39,780	7.757,10
056567	ESCOVA ROBSON	CAIXA	975,00	3,180	3.100,50
056569	TAÇA DE BORRACHA	CAIXA	975,00	2,920	2.847,00
056570	EUGENOL 20ML	CAIXA	195,00	14,140	2.757,30
056571	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO C/150 UNID	CAIXA	30,00	197,200	5.916,00
056572	FIO DENTAL 100M	CAIXA	195,00	2,500	487,50
056573	FITA PARA AUTOCLAVE	CAIXA	400,00	10,660	4.264,00
056574	FIXADOR 475ML	CAIXA	200,00	13,560	2.712,00
056575	FLUOR EM GEL SABOR TUTTI FRUTTI 200ML	UNIDADE	585,00	8,640	5.054,40
056576	BICARBONATO DE SÓDIO 200G	CAIXA	195,00	14,440	2.815,80
056577	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A 10GR	CAIXA	195,00	4,860	947,70
056578	LONOMERO DE VIDRO REST. KIT A3 PÓ+LIQ	CAIXA	300,00	55,820	16.746,00
056579	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 10ML	CAIXA	195,00	20,320	3.962,40

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



056582	FITA BANDA MATRIZ AÇO INOX 5MM	CAIXA	195,00	2,180	425,10
056583	MICRO APLICADOR 2 PINOS AMARELO	CAIXA	195,00	17,260	3.365,70
056584	MOLDEIRAS DUPLA DESC. PARA FLUOR TAM. MC/100	CAIXA	585,00	59,360	34.725,60
056585	MOLDEIRAS DUPLA DESC. PARA FLUOR TAM.P C/100	CAIXA	585,00	59,360	34.725,60
056586	FITA BANDA MATRIZ AÇO INOX 7MM	CAIXA	195,00	2,180	425,10
056589	ÓLEO SPRAY ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 200ML	CAIXA	195,00	17,680	3.447,60
056590	ÓXIDO DE ZINCO 50G	CAIXA	195,00	8,100	1.579,50
056591	PAPEL CARBONO CONTACTO C/12	CAIXA	195,00	3,940	768,30
056592	PASTA PROFILÁTICA 90G.	CAIXA	195,00	9,700	1.891,50
056593	PEDRA POMES 100G	UNIDADE	195,00	5,520	1.076,40
056594	ADESIVO MAGIC BOND D/E 5ML	UNIDADE	195,00	28,060	5.471,70
056595	REMOVEDOR DE MANCHAS	CAIXA	195,00	17,440	3.400,80
056596	RESINA A3,5 4G	CAIXA	195,00	115,070	22.438,65
056597	RESINA A1 4G	CAIXA	195,00	115,070	22.438,65
056598	RESINA A2 4G	CAIXA	195,00	115,070	22.438,65
056599	RESINA A3 4G	CAIXA	195,00	115,070	22.438,65
056600	RESINA B1 4G	CAIXA	195,00	115,070	22.438,65
056601	RESINA B2 4G	CAIXA	195,00	115,070	22.438,65
056602	RESINA C2 4G	CAIXA	195,00	115,070	22.438,65
056603	RESINA Z100 COR I 4G 3M	CAIXA	195,00	63,840	12.448,80
056604	REVELADOR 475ML	CAIXA	200,00	13,860	2.772,00
056605	ROLETE DE ALGODÃO N.2	CAIXA	975,00	3,260	3.178,50
056606	SELANTE	CAIXA	195,00	42,600	8.307,00
056607	TIRA DE POLIESTER C/50	CAIXA	195,00	28,360	5.530,20
056608	WAVE FLOW 1G COR A2	CAIXA	195,00	47,840	9.328,80
056617	FIO DE SUTURA NYLON PRETO 3-0 C/AG	CAIXA	390,00	59,440	23.181,60
056618	AVENTAL MANGA CURTA C/10	CAIXA	195,00	26,840	5.233,80
056619	SUGADOR CIRÚRGICO.	PACOTE	500,00	7,940	3.970,00
056620	TIRA DE LIXA ABRASIVA DE AÇO 4MM	CAIXA	195,00	11,660	2.273,70
056621	LUVAS CIRÚRGICAS 7.0	PAR	195,00	2,200	429,00
056622	LUVAS CIRÚRGICAS 7.5	PAR	195,00	2,200	429,00
056623	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	20.000,00	0,660	13.200,00
056624	RESINA COMPOSTA C4	CAIXA	13,00	71,020	923,26
056654	BROCA DIAMANTA 1190	UNIDADE	195,00	2,640	514,80

VALOR GLOBAL R\$ 668.432,41

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 668.432,41 (seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 028/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 028/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 028/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.055 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 510.348,56, Exercício 2017 Atividade 1102.101220037.2.065 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 158.083,85 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 028/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SUZANA CARVALHO LOBÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 06 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

JR COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES - ME
CNPJ 22.129.569/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____